

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	---

PARECER ÚNICO N° 155		Datas das vistorias: 19/07/18 e 17/10/18
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 10.630/2018	SITUAÇÃO: PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		

EMPREENDEDOR: IEDA MARIA PAIVA		
CPF: 888.648.206-04	INSC. ESTADUAL: -----	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SALITRE, LUGAR DENOMINADO FLORESTA – MATRÍCULA 41.718		
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio sentido à Serra do Salitre pela MG 230, após a entrada da Vale Fertilizantes, entrar à esquerda na estrada não pavimentada, percorrer 800 m, virando-se à esquerda novamente, percorrer por 200 m, chegando-se ao imóvel	N°:	BAIRRO: -----

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	
CORDENADAS (UTM)		
WGS 84 ZONA 23K	LAT: 18° 46'43" S	LONG: 47° 10' 23" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
☐	INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 0
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0

Responsável pelo empreendimento	
IEDA MARIA PAIVA	
Responsável técnico pelo estudo apresentado	
CRISTIANO GERALDO DE FREITAS e ROMILDO KLIPPEL	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ - OAB/MG n° 174364	80748	

LAUDO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer corresponde à análise do processo Nº 10.630/2018, tratando-se de uma solicitação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL para a atividade a ser desenvolvida na propriedade Fazenda Salitre, lugar denominado Floresta, Matrícula Nº 41.718 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; estando esse processo de regularização ambiental também vinculado a um pedido de supressão de 785 árvores isoladas nativas em uma área de 110 ha (segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE) para implantação dessa atividade no local.

O processo em questão foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, em 17 de abril de 2018, sendo formalizado posteriormente, na data de 28 de maio de 2018.

Posteriormente à formalização do processo, foram enviados dois ofícios ao consultor ambiental responsável, o Ofício Nº 148/2018, de 20 de junho de 2018, e o Ofício Nº 200/2018, de 23 de julho de 2018, solicitando documentos/informações complementares para a regularização ambiental do empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, PUP, com censo florestal 100% da propriedade é o Engenheiro Florestal Romildo Klippel – ART Nº 14201800000004446983 e pela elaboração da Declaração de Controle Ambiental, DCA, é o Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, ART Nº 2018/04145.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, na Declaração de Controle Ambiental, no Formulário de Diagnóstico Ambiental e no PUP com Inventário Florestal 100% inclusos ao processo, além das vistorias in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Salitre, lugar denominado Floresta – Matrícula Nº 41.718 - o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG - tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 19º 1' 31.68" S Long. 46º 48' 53.09" W.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Salitre, lugar Floresta. Fonte: Google Earth

Conforme o Cadastro Ambiental Rural, CAR, da propriedade a área total da propriedade é de 198,8718 ha, possuindo uma área de Reserva Legal correspondente a 14,1571 ha e uma Área de Preservação Permanente de 15,0274 ha.

2.1. ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS NO IMÓVEL

O intuito desse pedido de supressão de 785 árvores nativas isoladas em uma área de 110 ha da propriedade (conforme o FCE) é a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ou seja, a empreendedora almeja utilizar vasta porção de sua propriedade (exceto a área de reserva legal e de APP) para o plantio, a qual atualmente é usada como pastagem, sendo que a atividade de

criação de bovinos, equinos e animais afins não será mais desempenhada no imóvel, segundo informação do Senhor Cristiano Geraldo de Freitas, consultor ambiental do empreendimento.

Segundo pesquisa à plataforma do IDE SISEMA, dentro da área da Fazenda Salitre, lugar Floresta há presença da fitofisionomia de Campo do bioma Cerrado, além da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, o que reduz, portanto, a área na qual poderá ocorrer supressão vegetal, não podendo ser realizada em áreas de remanescentes do bioma da Mata Atlântica, em atenção à Lei Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

2.2. RECURSO HÍDRICO

Em consulta realizada ao site do Sistema Integrado de Informação Ambiental, SIAM, consta que o empreendimento Fazenda Salitre, lugar Floresta, Matrícula 41.718, realiza intervenção em recurso hídrico, através de outorga para irrigação, a qual ainda está em vigor, com o seguinte número do processo:

- **11779/2011:** para irrigação de uma área de 150 ha através do método de pivô central, com tempo de captação de 20 horas/dia 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 248.400,00 m³ nos meses de janeiro, abril, junho, setembro e novembro, 240.120,00 m³ no mês de fevereiro e 256.680,00 m³ nos meses de março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro – Validade até 2022;

Essa portaria nº 02659/2017 de outorga está em nome de Alaor Ribeiro de Paiva, pai da empreendedora. Além disso, conforme informações obtidas através do site do SIAM, há outros processos de uso insignificante de recurso hídricos relacionados ao imóvel, em nome do espólio de Alaor Ribeiro de Paiva, porém, estes já se encontravam vencidos. Após questionamento dessa situação junto ao consultor ambiental responsável, os referidos processos foram renovados, em 20 de novembro de 2018, sendo eles:

- **228095/2018:** para captação de 1,000 l/s de águas públicas de curso hídrico não informado, durante 15:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 4' 56" S e de longitude 46° 51' 42" W, para fins de consumo humano e irrigação;

- **228090/2018:** para captação de 1,000 l/s de águas públicas de curso hídrico não informado, durante 12:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 1' 58" S e de longitude 46° 48' 56" W, para fins de consumo humano e irrigação;
- **228105/2018:** para captação de 1,000 l/s de águas públicas de curso d'água não informado, durante 20:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 1' 8" S e de longitude 46° 48' 57" W, para fins de irrigação;
- **228100/2018:** para captação de 1,000 l/s de águas públicas do curso hídrico, durante 18:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 1' 37" S e de longitude 46° 49' 22" W, para fins de consumo humano e irrigação.

2.3. RESERVA LEGAL E APP:

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-F179.FFFF.942B.4CE6.8411.A3FC.3648.0AE1 a área de reserva legal corresponde a 14,1571 ha de um imóvel que apresenta 198,8718 ha, representando assim apenas 7,12% da área total do imóvel, ou seja, não atende aos 20% estabelecidos pela Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre a Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais, e devido ao fato do imóvel possuir área superior a quatro módulos fiscais (160 ha), na data de 22 de junho de 2008, necessitaria obrigatoriamente de possuir o mínimo de 20% de reserva legal. Apesar disso, conforme a AV-3/41.718 Prot. 172.176, de 23/12/2009, da Matrícula Nº 41.718, a Reserva Legal correspondente à propriedade, no total de 40,0335 ha está subdividida em duas áreas: uma constituída de 14,1584 ha (subdividida em 03 porções) existente dentro da área do imóvel e 25,8751 ha em caráter de compensação, devidamente averbado sob o AV-3/42.635, f. 263, Lº 2- BBBL da Matrícula 42.635.

Em vistoria à Reserva Legal existente dentro do imóvel na data de 19 de julho de 2018, foi possível verificar que no trecho percorrido da mesma existe cerca, delimitando-a, e que a mesma se encontra em um bom estado de conservação. A porção de reserva compensada em outro imóvel, Matrícula 42.635 também foi visitada, e foi constatado que se localiza em um vale e possui excelente cobertura vegetal, sendo contínua a outras reservas legais, possibilitando a formação de corredores ecológicos, o fluxo gênico de fauna e flora, o aumento da biodiversidade, a melhora do microclima, a recolonização de áreas degradadas, entre os benefícios.

No caso da Área de Preservação Permanente, APP, que ocupa 15,0274 ha do imóvel (segundo o CAR), a mesma apresenta bom estado de conservação, apesar de ter livre acesso a

animais, visto que, haviam vestígios da presença de bovinos no local, necessitando, portanto, de cercamento.

FOTOS DA RESERVA LEGAL E DA APP

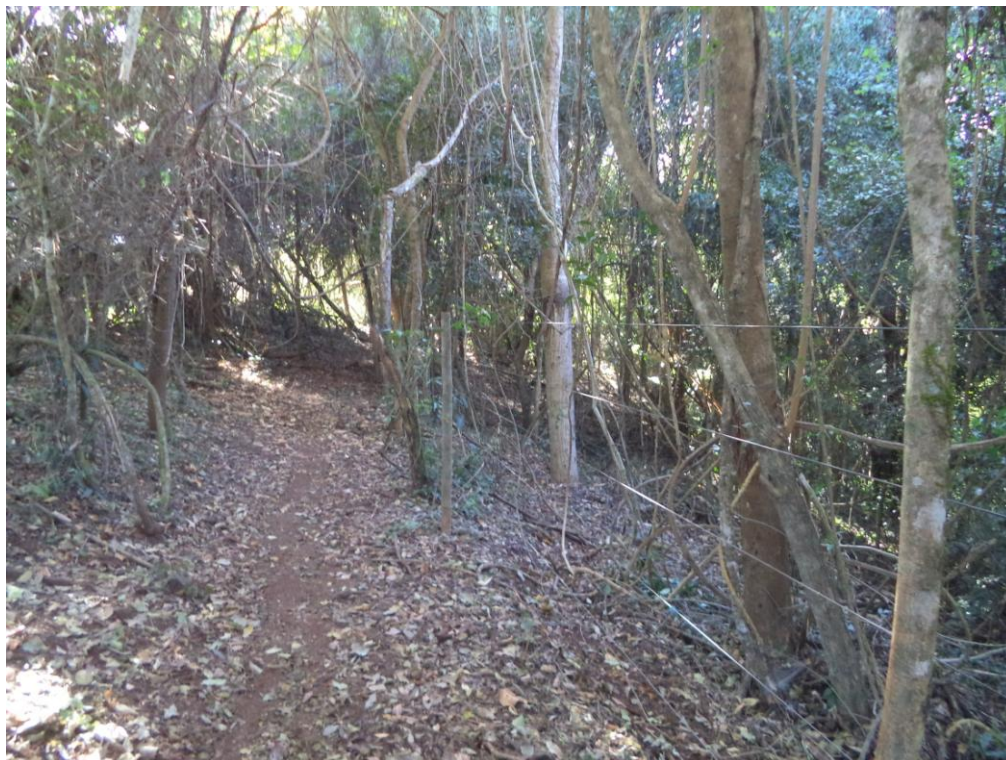


Figura 02: Vista parcial da Reserva Legal existente dentro do imóvel. Observar a delimitação da mesma por cerca

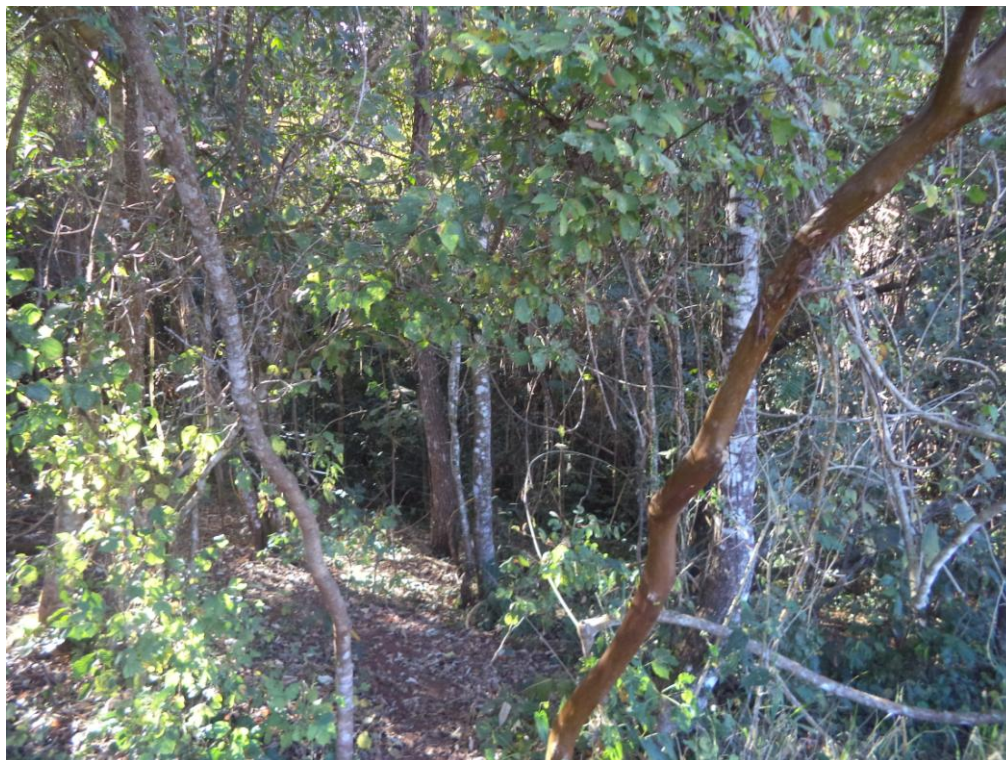


Figura 03: Outra vista parcial da vegetação da Reserva Legal existente dentro da propriedade



Figura 04: Vista geral da Reserva Legal existente dentro do imóvel



Figura 05: Outra vista geral da Reserva Legal existente dentro do imóvel



Figura 06: Vista geral da porção de Reserva Legal compensada em outro imóvel, de Matrícula 42.635. Observar que esta se encontra alocada dentro de um vale e apresenta densa cobertura vegetal



Figura 07: Vista geral de porção da APP – Observar mata ciliar



Figura 08: Porção interna da APP

2.4. BENFEITORIAS

Na área da propriedade não há, por enquanto, nenhuma benfeitoria construída.

3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do empreendedor com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: após a implantação das atividades requeridas - gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N₂O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO₂) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na agropecuária, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos;

3.2. EFLUENTES LÍQUIDOS: até o momento da vistoria, não havia geração de efluentes líquidos no imóvel. Em caso de construção de benfeitorias no local haverá geração de efluentes sanitários domésticos, e, portanto, um sistema de tratamento eficiente precisará

ser instalado no imóvel, geralmente, por intermédio de fossas sépticas, necessitando também de manutenções periódicas;

3.3. RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos;

Mitigação dos impactos: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89;

3.4. RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

3.5. SOLO: aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacos, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônomo, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. FOTOS DA ÁREA DE SUPRESSÃO VEGETAL

DIA 19 DE JULHO DE 2018



Figura 09: Vista parcial da área requerida para supressão – Observar árvores esparsas



Figura 10: Outra vista das árvores isoladas na área pretendida para supressão

5. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e

subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Devido ao interesse da proprietária da Fazenda Salitre, lugar Floresta, Matrícula 41.718, de uso alternativo do solo na sua propriedade, foi vinculado a esse pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) um pedido de intervenção ambiental, com a supressão vegetal de supressão de 785 árvores nativas isoladas em uma área de 110 ha (conforme o FCE), conforme mapa do imóvel, com alocação das árvores, página 202 do processo.

O PUP com Censo Florestal 100% apresentados no processo tem por responsável técnico o Engenheiro Florestal Romildo Klippel – ART 14201800000004446983 - que empregou uma equação de volumetria (Não é a equação utilizada no inventário florestal de Minas Gerais) que resultou em um volume total de material lenhoso de 1.270,2832 m³ - página 88 do processo - de modo que o material lenhoso decorrente da supressão das árvores nativas isoladas será utilizado na propriedade ou comercializado, como consta na página 96 do processo.

Conforme o censo florestal das árvores isoladas apresentado há sete árvores imunes ao corte, 06 IPÊS AMARELOS (*Handroanthus ochraceus*) e 01 IPÊ CARÁIBA (*Handroanthus albus*), também de coloração amarela, segundo o que se estabelece a Lei Nº 20.308/2012, que declara o ipê amarelo de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte, portanto, fica vedada a supressão desses indivíduos. Além dessas espécies, ainda há 01 espécie com restrição ao corte, que se trata da AROEIRA DO SERTÃO (*Myracrodunon urundeuva*), conforme a Portaria Normativa Nº 83/1991, cujo corte não pode ser realizado em floresta primária, apresentando 218 exemplares na área do imóvel.

Em virtude disso, o volume dos exemplares que não podem ser suprimidos deve ser descontado do volume final de material lenhoso, ou seja, se o volume de material lenhoso que resultaria das supressões é de 1.270,2832 m³, segundo consta na página 88 do processo, e se o

volume que seria decorrente dos cortes dos ipês é de 13,9566 m³, o volume resultante é, portanto, de 1.256,3266.

No caso dos indivíduos da espécie aroeira do sertão, estes poderão ser suprimidos em área cuja fitofisionomia vegetal for de campo ou distinta de qualquer fitofisionomia remanescente de mata atlântica, não contrariando a Portaria Nº 83/1991 do IBAMA.

Embora não tenha sido identificada nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, nem em vistoria, e nem na lista de espécies de árvores presentes na área requerida para supressão, caso haja mais exemplares de árvores imunes de corte, estas não deverão ser suprimidas e mantidas na propriedade, em atenção a todas as legislações referentes às espécies protegidas em Minas Gerais (Ex: Buriti, Ipê-Amarelo, Pequi) e também no âmbito federal, observando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, sob responsabilidade da empreendedora e da consultoria ambiental responsável.

Ainda cabe ressaltar que, segundo a Lei nº 9.605/1998, conhecida como a lei dos crimes ambientais, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas – Art. 29, § 1º, Inciso II.

Em relação à consulta à plataforma do IDE-SISEMA, foi verificado que dentro da área do imóvel há porções cuja forma de vegetação é Floresta Estacional Semidecidual Montana, um remanescente do Bioma da Mata Atlântica, que, em consideração à Lei Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências, devem ser preservadas, ficando vedada a supressão de vegetação nas mesmas.

Comparando-se o mapa com a alocação das árvores, na área requerida para supressão, página 202 do processo, com o mapa de cobertura vegetal da propriedade fornecido pelo IDE-SISEMA é possível verificar que as árvores a serem suprimidas se concentram em porções cuja vegetação é de Campo Cerrado ou onde não há informações disponíveis sobre a fitofisionomia do local.

As porções acima referidas perfazem 13,1977 ha da área do imóvel, estão contíguas à APP e/ou à Reserva Legal (que já devem ser preservadas na área do imóvel), correspondendo a sete polígonos compreendidos nos seguintes memoriais descritivos:

MEMORIAL DESCRITIVO 01

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	-46.82	-19.03	Pt0-Pt1	172°54'21.48"	172°18'46.55"	0.00
Pt1	-46.82	-19.03	Pt1-Pt2	86°26'13.03"	85°50'38.10"	0.00
Pt2	-46.82	-19.03	Pt2-Pt3	176°26'21.60"	175°50'46.67"	0.00
Pt3	-46.82	-19.03	Pt3-Pt4	85°10'31.53"	84°34'56.60"	0.00
Pt4	-46.82	-19.03	Pt4-Pt5	170°23'36.71"	169°48'1.78"	0.00
Pt5	-46.82	-19.03	Pt5-Pt6	211°47'50.55"	211°12'15.62"	0.00
Pt6	-46.82	-19.03	Pt6-Pt7	305°59'25.00"	305°23'50.07"	0.00
Pt7	-46.82	-19.03	Pt7-Pt8	325°13'32.80"	324°37'57.87"	0.00
Pt8	-46.82	-19.03	Pt8-Pt9	88°18'28.40"	87°42'53.47"	0.00
Pt9	-46.82	-19.03	Pt9-Pt10	354°11'31.75"	353°35'56.82"	0.00
Pt10	-46.82	-19.03	Pt10-Pt0	84°09'53.11"	83°34'18.18"	0.00

MEMORIAL DESCRITIVO 02

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	-46.82	-19.03	Pt0-Pt1	172°45'56.02"	172°10'23.81"	0.00
Pt1	-46.82	-19.03	Pt1-Pt2	85°05'17.29"	84°29'45.07"	0.00
Pt2	-46.82	-19.03	Pt2-Pt3	178°36'25.03"	178°00'52.81"	0.00
Pt3	-46.82	-19.03	Pt3-Pt4	305°53'44.50"	305°18'12.29"	0.00
Pt4	-46.82	-19.03	Pt4-Pt5	287°17'22.53"	286°41'50.32"	0.00
Pt5	-46.82	-19.03	Pt5-Pt6	353°02'27.69"	352°26'55.48"	0.00
Pt6	-46.82	-19.03	Pt6-Pt0	87°04'29.27"	86°28'57.05"	0.00

MEMORIAL DESCRITIVO 03

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	-46.82	-19.03	Pt0-Pt1	172°54'21.64"	172°18'50.35"	0.00
Pt1	-46.82	-19.03	Pt1-Pt2	154°42'8.76"	154°06'37.46"	0.00
Pt2	-46.82	-19.03	Pt2-Pt3	229°48'36.06"	229°13'4.76"	0.00
Pt3	-46.82	-19.03	Pt3-Pt4	354°30'25.10"	353°54'53.81"	0.00
Pt4	-46.82	-19.03	Pt4-Pt5	263°15'38.88"	262°40'7.59"	0.00
Pt5	-46.82	-19.03	Pt5-Pt6	355°03'52.44"	354°28'21.15"	0.00
Pt6	-46.82	-19.03	Pt6-Pt7	85°59'39.89"	85°24'8.60"	0.00
Pt7	-46.82	-19.03	Pt7-Pt8	355°20'52.88"	354°45'21.59"	0.00
Pt8	-46.82	-19.03	Pt8-Pt0	85°13'54.77"	84°38'23.48"	0.00

MEMORIAL DESCRITIVO 04

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	-46.81	-19.03	Pt0-Pt1	146°44'30.60"	146°09'3.18"	0.00
Pt1	-46.81	-19.03	Pt1-Pt2	142°25'43.32"	141°50'15.89"	0.00
Pt2	-46.81	-19.03	Pt2-Pt3	142°11'55.09"	141°36'27.66"	0.00
Pt3	-46.81	-19.03	Pt3-Pt4	239°25'23.79"	238°49'56.36"	0.00
Pt4	-46.81	-19.03	Pt4-Pt5	238°58'9.12"	238°22'41.70"	0.00
Pt5	-46.81	-19.03	Pt5-Pt6	267°20'17.02"	266°44'49.59"	0.00
Pt6	-46.81	-19.03	Pt6-Pt7	300°34'36.17"	299°59'8.74"	0.00
Pt7	-46.81	-19.03	Pt7-Pt8	35°11'29.12"	34°36'1.69"	0.00
Pt8	-46.81	-19.03	Pt8-Pt9	86°37'6.98"	86°01'39.56"	0.00
Pt9	-46.81	-19.03	Pt9-Pt10	349°25'34.67"	348°50'7.24"	0.00
Pt10	-46.81	-19.03	Pt10-Pt11	88°06'0.58"	87°30'33.15"	0.00
Pt11	-46.81	-19.03	Pt11-Pt12	355°09'46.62"	354°34'19.20"	0.00
Pt12	-46.81	-19.03	Pt12-Pt0	84°09'52.37"	83°34'24.94"	0.00

MEMORIAL DESCRITIVO 05

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	-46.82	-19.03	Pt0-Pt1	168°03'16.52"	167°27'39.71"	0.00
Pt1	-46.82	-19.03	Pt1-Pt2	86°52'41.53"	86°17'4.73"	0.00
Pt2	-46.82	-19.03	Pt2-Pt3	173°33'44.57"	172°58'7.77"	0.00
Pt3	-46.82	-19.03	Pt3-Pt4	85°10'31.15"	84°34'54.34"	0.00
Pt4	-46.82	-19.03	Pt4-Pt5	174°36'54.66"	174°01'17.85"	0.00
Pt5	-46.82	-19.03	Pt5-Pt6	264°06'43.12"	263°31'6.32"	0.00
Pt6	-46.82	-19.03	Pt6-Pt7	173°12'30.69"	172°36'53.88"	0.00
Pt7	-46.82	-19.03	Pt7-Pt8	263°29'27.96"	262°53'51.16"	0.00
Pt8	-46.82	-19.03	Pt8-Pt9	174°11'32.00"	173°35'55.20"	0.00
Pt9	-46.82	-19.03	Pt9-Pt10	84°00'13.56"	83°24'36.75"	0.00
Pt10	-46.82	-19.03	Pt10-Pt11	174°01'15.36"	173°25'38.56"	0.00
Pt11	-46.82	-19.03	Pt11-Pt12	85°10'31.36"	84°34'54.56"	0.00
Pt12	-46.82	-19.03	Pt12-Pt13	176°26'21.71"	175°50'44.90"	0.00
Pt13	-46.82	-19.03	Pt13-Pt14	85°20'27.62"	84°44'50.82"	0.00
Pt14	-46.82	-19.03	Pt14-Pt15	174°18'3.75"	173°42'26.95"	0.00
Pt15	-46.82	-19.03	Pt15-Pt16	86°12'16.56"	85°36'39.76"	0.00
Pt16	-46.82	-19.03	Pt16-Pt17	178°44'15.06"	178°08'38.25"	0.00
Pt17	-46.82	-19.03	Pt17-Pt18	266°05'26.30"	265°29'49.49"	0.00
Pt18	-46.82	-19.03	Pt18-Pt19	353°57'41.58"	353°22'4.78"	0.00
Pt19	-46.82	-19.03	Pt19-Pt20	265°55'8.73"	265°19'31.92"	0.00
Pt20	-46.82	-19.03	Pt20-Pt21	351°24'23.75"	350°48'46.94"	0.00

Pt21	-46.82	-19.03	Pt21-Pt22	268°01'52.27"	267°26'15.46"	0.00
Pt22	-46.82	-19.03	Pt22-Pt23	356°22'6.02"	355°46'29.21"	0.00
Pt23	-46.82	-19.03	Pt23-Pt24	264°27'43.37"	263°52'6.56"	0.00
Pt24	-46.82	-19.03	Pt24-Pt25	358°19'0.87"	357°43'24.06"	0.00
Pt25	-46.82	-19.03	Pt25-Pt26	344°26'39.04"	343°51'2.23"	0.00
Pt26	-46.82	-19.03	Pt26-Pt27	325°46'59.57"	325°11'22.77"	0.00
Pt27	-46.82	-19.03	Pt27-Pt28	56°47'47.78"	56°12'10.98"	0.00
Pt28	-46.82	-19.03	Pt28-Pt29	15°45'10.71"	15°09'33.90"	0.00
Pt29	-46.82	-19.03	Pt29-Pt30	353°09'34.42"	352°33'57.61"	0.00
Pt30	-46.82	-19.03	Pt30-Pt31	346°27'22.13"	345°51'45.32"	0.00
Pt31	-46.82	-19.03	Pt31-Pt32	85°43'54.39"	85°08'17.59"	0.00
Pt32	-46.82	-19.03	Pt32-Pt33	354°11'32.18"	353°35'55.37"	0.00
Pt33	-46.82	-19.03	Pt33-Pt34	274°00'20.35"	273°24'43.54"	0.00
Pt34	-46.82	-19.03	Pt34-Pt35	350°53'39.92"	350°18'3.11"	0.00
Pt35	-46.82	-19.03	Pt35-Pt36	355°20'53.20"	354°45'16.39"	0.00
Pt36	-46.82	-19.03	Pt36-Pt0	83°46'29.37"	83°10'52.56"	0.00

MEMORIAL DESCRITIVO 06

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	-46.82	-19.02	Pt0-Pt1	172°06'7.39"	171°30'29.66"	0.00
Pt1	-46.82	-19.02	Pt1-Pt2	86°56'12.89"	86°20'35.16"	0.00
Pt2	-46.82	-19.02	Pt2-Pt3	172°28'4.46"	171°52'26.73"	0.00
Pt3	-46.82	-19.03	Pt3-Pt4	87°32'21.91"	86°56'44.18"	0.00
Pt4	-46.82	-19.03	Pt4-Pt5	173°50'22.28"	173°14'44.55"	0.00
Pt5	-46.82	-19.03	Pt5-Pt6	97°25'45.27"	96°50'7.54"	0.00
Pt6	-46.82	-19.03	Pt6-Pt7	180°00'0.00"	179°24'22.27"	0.00
Pt7	-46.82	-19.03	Pt7-Pt8	90°00'0.00"	89°24'22.27"	0.00
Pt8	-46.82	-19.03	Pt8-Pt9	173°57'42.44"	173°22'4.71"	0.00
Pt9	-46.82	-19.03	Pt9-Pt10	86°51'14.38"	86°15'36.65"	0.00
Pt10	-46.82	-19.03	Pt10-Pt11	174°44'40.70"	174°09'2.97"	0.00
Pt11	-46.82	-19.03	Pt11-Pt12	261°43'29.43"	261°07'51.70"	0.00
Pt12	-46.82	-19.03	Pt12-Pt13	180°00'0.00"	179°24'22.27"	0.00
Pt13	-46.82	-19.03	Pt13-Pt14	92°00'19.13"	91°24'41.40"	0.00
Pt14	-46.82	-19.03	Pt14-Pt15	172°08'39.66"	171°33'1.93"	0.00
Pt15	-46.82	-19.03	Pt15-Pt16	87°55'3.46"	87°19'25.73"	0.00
Pt16	-46.82	-19.03	Pt16-Pt17	172°05'31.52"	171°29'53.78"	0.00
Pt17	-46.82	-19.03	Pt17-Pt18	258°32'53.34"	257°57'15.61"	0.00
Pt18	-46.82	-19.03	Pt18-Pt19	165°11'14.09"	164°35'36.36"	0.00
Pt19	-46.82	-19.03	Pt19-Pt20	266°53'24.44"	266°17'46.70"	0.00
Pt20	-46.82	-19.03	Pt20-Pt21	173°43'41.81"	173°08'4.08"	0.00
Pt21	-46.82	-19.03	Pt21-Pt22	257°52'26.95"	257°16'49.22"	0.00
Pt22	-46.82	-19.03	Pt22-Pt23	353°38'47.09"	353°03'9.36"	0.00

Pt23	-46.82	-19.03	Pt23-Pt24	344°24'11.99"	343°48'34.26"	0.00
Pt24	-46.82	-19.03	Pt24-Pt25	356°01'55.54"	355°26'17.80"	0.00
Pt25	-46.82	-19.03	Pt25-Pt26	353°25'41.42"	352°50'3.69"	0.00
Pt26	-46.82	-19.03	Pt26-Pt27	268°03'58.54"	267°28'20.81"	0.00
Pt27	-46.82	-19.03	Pt27-Pt28	343°30'5.81"	342°54'28.08"	0.00
Pt28	-46.82	-19.03	Pt28-Pt29	339°24'14.42"	338°48'36.69"	0.00
Pt29	-46.82	-19.03	Pt29-Pt30	320°51'54.65"	320°16'16.92"	0.00
Pt30	-46.82	-19.03	Pt30-Pt31	278°16'30.42"	277°40'52.68"	0.00
Pt31	-46.82	-19.03	Pt31-Pt32	278°01'52.94"	277°26'15.21"	0.00
Pt32	-46.82	-19.03	Pt32-Pt33	277°24'44.38"	276°49'6.65"	0.00
Pt33	-46.82	-19.03	Pt33-Pt34	278°13'37.61"	277°37'59.88"	0.00
Pt34	-46.82	-19.03	Pt34-Pt35	340°34'38.97"	339°59'1.24"	0.00
Pt35	-46.82	-19.03	Pt35-Pt36	48°55'54.13"	48°20'16.40"	0.00
Pt36	-46.82	-19.03	Pt36-Pt37	47°21'3.49"	46°45'25.76"	0.00
Pt37	-46.82	-19.03	Pt37-Pt38	47°13'23.98"	46°37'46.25"	0.00
Pt38	-46.82	-19.03	Pt38-Pt39	26°34'44.55"	25°59'6.82"	0.00
Pt39	-46.82	-19.03	Pt39-Pt40	6°39'52.94"	6°04'15.20"	0.00
Pt40	-46.82	-19.03	Pt40-Pt41	6°14'41.29"	5°39'3.56"	0.00
Pt41	-46.82	-19.03	Pt41-Pt42	343°11'2.13"	342°35'24.40"	0.00
Pt42	-46.82	-19.03	Pt42-Pt43	327°35'52.53"	327°00'14.80"	0.00
Pt43	-46.82	-19.03	Pt43-Pt44	314°38'44.09"	314°03'6.36"	0.00
Pt44	-46.82	-19.03	Pt44-Pt0	14°36'25.44"	14°00'47.71"	0.00

MEMORIAL DESCRITIVO 07

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	-46.81	-19.03	Pt0-Pt1	215°11'27.89"	214°36'1.97"	0.00
Pt1	-46.81	-19.03	Pt1-Pt2	296°31'0.29"	295°55'34.38"	0.00
Pt2	-46.81	-19.03	Pt2-Pt0	84°48'21.66"	84°12'55.74"	0.00

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Muito baixa, baixa e média, conforme a figura 11
Prioridade para Conservação da Flora	Muito baixa
Fitofisionomia(s)	Porções de campo, de Floresta Estacional Semidecidual Montana e sem informações disponíveis, conforme a figura 12

Quadro 1: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda Salitre, lugar Floresta, conforme o IDE SISEMA.

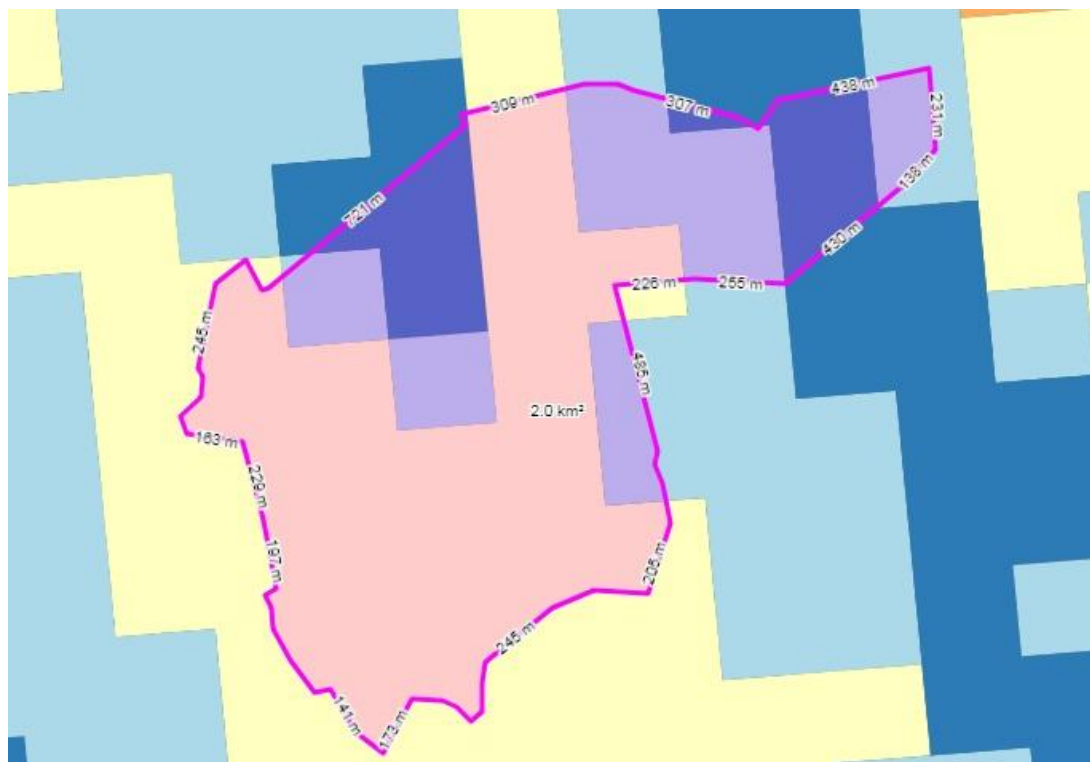


Figura 11: Vulnerabilidade natural na área do empreendimento
Legenda: Azul escuro (área mais escura): Muito baixa
 Azul claro (área mais clara, em lilás na área do imóvel): Baixa
 Amarelo (rosa dentro da geometria do imóvel): Média

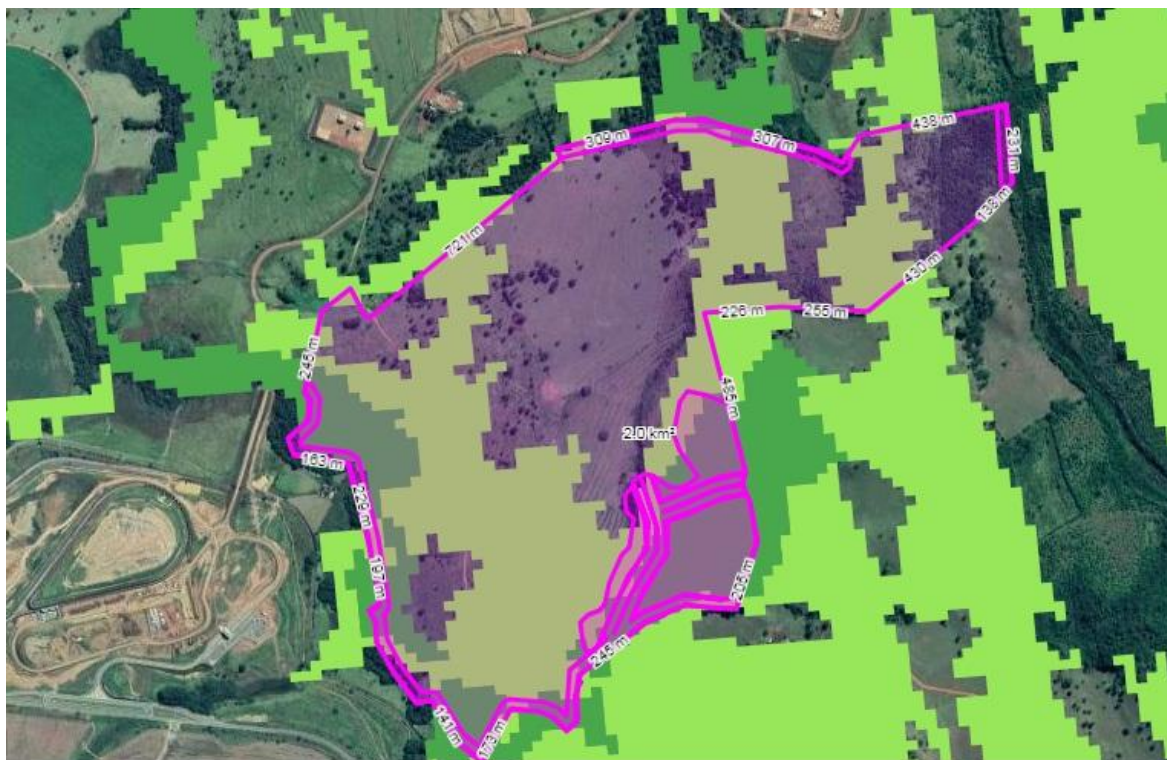


Figura 12: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda: Verde claro: Campo

Verde escuro: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Restante do imóvel: Não há informação disponível sobre o local

Diante dessas informações, verifica-se que a área da propriedade apresenta vasta porção com vulnerabilidade natural média, com restrições moderadas ao uso dos recursos naturais; algumas partes com baixa vulnerabilidade natural, ou seja, que possuem poucas restrições no que concerne ao uso dos recursos naturais e duas áreas menores com vulnerabilidade natural muito baixa, ou seja, que quase não possuem restrições significativas quanto à utilização dos recursos naturais, pois estes se encontram com elevado poder de resiliência no momento atual.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que as fitofisionomias vegetais identificadas no local são **Campo** e **Floresta Estacional Semidecidual Montana**.

8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

9. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Cercar todas as Áreas de Preservação Permanente, deixando-se um acesso limitado aos animais por corredores, apenas para sua dessedentação. A porção de reserva legal existente dentro do imóvel que foi visitada pela equipe da SEMMA já estava delimitada por cerca, no entanto, caso haja algum trecho sem cerca, este também deverá ser cercado.	Imediatamente à ocorrência de supressão vegetal, com tolerância máxima de 30 dias após a supressão
02	Manter a área de APP e de Reserva Legal devidamente cercadas e com acesso aos animais limitado a corredores na APP	Prática contínua
03	Promover a conservação da Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
04	Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
05	Possuir um depósito de armazenamento de agrotóxicos (construído a 200 m da APP e a 30 m de alojamentos e moradias) e o de embalagens vazias (300 m da APP e 50 m de alojamentos e moradias) em conformidade com as Leis Nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas	Prática contínua
06	Na hipótese de construção de benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e comprovar à SEMMA por meio de relatório fotográfico. Além disso, realizar manutenções periódicas nesse sistema.	Imediatamente à construção
07	Apresentar relatório fotográfico à SEMMA comprovando a preservação dos espécimes vegetais imunes ao corte dentro da propriedade, com suas respectivas coordenadas geográficas, no total de 07 exemplares, conforme censo florestal 100%, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Romildo Klippel	Imediatamente à ocorrência das supressões vegetais das demais árvores isoladas
08	Apresentar PTRF à SEMMA elaborado por profissional habilitado com cronograma de execução por prazo de, pelo menos, três anos (03) e com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, para o plantio da compensação ambiental de, no mínimo, 1556 mudas de árvores de espécies vegetais nativas em áreas coalescentes à APP e à Reserva Legal existentes no imóvel. O PTRF deverá incluir o cercamento da(s) área(s) de plantio, visando-se ao desenvolvimento sadio das mudas	45 dias
09	Executar o PTRF e comprovar à SEMMA através de relatório fotográfico durante cada etapa desse projeto	Em conformidade com o cronograma apresentado no PTRF

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando-se em consideração o ganho ambiental e a fim de se reduzir os impactos ambientais decorrentes da ação antrópica na propriedade com a derrubada de vegetação, a compensação ambiental referente à supressão vegetal de 778 árvores nativas deverá ser feita através do plantio de, no mínimo 1556 mudas de árvores de

espécies vegetais nativas em áreas coalescentes à APP e à Reserva Legal existentes no imóvel, mediante elaboração prévia de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal de 778 árvores nativas isoladas distribuídas em 110 ha (conforme FCE), desconsiderando-se os espécimes vegetais imunes ao corte, as áreas que contém vegetação remanescente de Mata Atlântica, com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença e conforme o mapa apresentado na página 203 do processo de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Romildo Klippel**, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.